ANNO DE 1832. TERÇA FEIRA 27 DE MARÇO NUMERO 345.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; e na loja de livros da Praça da União N.° 37 e 38 onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Terça — S. *Roberto* — Relação e aud. do O. da Commarca de m. e do J. de F. de t. P. aos 54 m. da t.
Quarta — S. *Alexandre* — Aud do J. dos F. de m. e do V. G. de t. P. a 1 h. e 42 da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Manifesto de D. Pedro Duque de Bragança.

„ CHAMADO pelas leis fundamentaes da monarchia, e edicto perpetuo de 15 de Novembro de 1825 para succeder ao throno de Portugal, como filho primogenito, e herdeiro do Rei meu augusto pae, fui formalmente reconhecido Rei de Portugal, não só por todas as potencias estrangeiras, mas tãobem por toda a nação Portugueza que nesta occazião me enviou uma deputação á Corte do Rio de Janeiro composta de membros das trez classes do estado; e dezejando eu, ao mesmo tempo que esta cauza não influisse para a desinteligencia dos meus leaes subditos d'ambos os hemispherios; e que as relações mutuas d'amisade, tão felizmente estabelecidas pela independencia d'ambos não podessem ser para o futuro interrompidas pela accumulação das duas differentes coroas na mesma cabeça, resolvi abdicar a coroa de Portugal em favor da minha muito querida e prezada filha, D. Maria da Gloria que da mesma maneira foi reconhecida por todas as potencias estrangeiras e nação Portugueza.

Ao tempo da minha abdicação, tanto por dever meu, como pela affeição que consagro ao paiz que me deu o nascimento, á nobre nação Portugueza, induzido a imitar meu illustre antecessor, D. João 4.°, e dezejando no meu curto reinado restituir á nação Portugueza, como elle, a posse dos seus mais antigos direitos e privilegios; cumprindo assim as promessas do meu augusto pae, de gloriosa memoria, na proclamação de 31 de Maio de 1823 e carta de 4 de Junho de 1824.

Estimulado pelo meu dever, promulguei a Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826; na qual as antigas formas do Governo Portuguez, e Constituição do Estado são virtualmente confirmadas; e esta Carta pode-ser considerada uma verdadeira confirmação e continuação da Lei fundamental da Monarchia, e eu em primeiro lugar, garanti a mais solemne protecção, e o mais profundo respeito á religião sagrada de nossos antecessores; confirmei a lei da successão com todas as clauzulas das Cortes de Lamego; determinei os periodos para a convocação das Cortes, da mesma maneira que antigamente se praticava nos reinados de S. S. M. M. D. Affonso 5.° e D. João 3.° Eu reconheci duas maximas fundamentaes do antigo Governo Portuguez: que as Leis só podem ser feitas em Cortes, e que nesta Assembléa somente, e em nenhuma outra álem d'esta, poderão ser discutidas quaesquer materias sobre impostos, administração das rendas publicas e propriedades; e, ultimamente, determinei que as duas classes do Estado, nobreza e clero, podessem formar uma Camara, composta dos grandes dignatarios do Estado, eccleziastico e secular, tendo a experiencia mostrado quão prejudicial é a deliberação separada d'estes dous ramos.

Determinei mais algumas condições todas tendentes a consolidar a independencia nacional, dignidade real, e authoridade, liberdade e prosperidade do povo; e ancioso de preservar estas felizes instituições dos perigos e inconvenientes que geralmente atacão a menoridade d'uma soberana, julguei que o meio mais efficaz de segurar um objecto tão appetecivel era unir minha au-

gusta filha com um principe Portuguez, supponndo naturalmente, que ambos em consequencia da identidade da religião e nascimento, nem um deixaria d'interessar-se muito para a completa realização de todos os beneficios com que eu muito dezejei felicitar a nação Portugueza; persuadido, igualmente, que os bons exemplos de minha virtuoza relação e do monarcha em cuja Corte elle tinha rezidido e de quem havia merecido alta estima depositei neste irmão tanta confiança que não hezitei em [...]galo aos destinos de minha muito amada filha.

Eis a origem da escolha que eu fiz do infante D. Miguel. Fatal escolha, na verdade, a qual tem sacrificado immensas victimas innocentes que eu muito lamento e que fazem a mais vergonhoza epoca da historia Portugueza.

O infante D. Miguel, depois de me ter dado o juramento de fidelidade, como a seu natural Soberano, e á Carta Constitucional, na qualidade de subdito Portuguez, depois tendo-me sollicitado para o investir com a Regencia dos Reinos de Portugal, Algarve e seus Dominios o que effectivamente lhe conferi com o titulo de meu Lugar-Tenente pelo Decreto de 3 de Julho de 1827, e depois tendo dado principio a tão importantes funcções protestando por seu livre e expontaneo juramento manter a Carta Constitucional tal como eu a havia dado á nação Portugueza, e entregar a coroa a S. M. D. Maria Segunda logo que tivesse a necessaria idade, atreveu-se a commetter um crime que não tem parallelo na historia, com as circunstancias com que foi attentado.

Pretendendo decidir uma cauza que nem *de facto* nem *de jure* foi contencioza, violando a Carta Constitucional que elle devia manter, convocou os trez estados do Reino da mais illegal e illuzoria maneira, abuzando assim da authoridade com que eu o havia investido e calcando a pés o respeito devido a todos os Soberanos da Europa, os quaes havião reconhecido S. M. D. Maria Segunda como Rainha de Portugal, innsidiosamente convocou uma assemblea debaixo da sua authoridade e influencia para decidir que a coroa de Portugal havia passado para elle e não para mim pela morte de S. M. D. João 6.° Assim usurpou D. Miguel para si esse throno que eu lhe havia confiado.

As potencias estrangeiras estranhando este acto de rebelião immediatamente fizerão retirar da Corte de Lisboa seus agentes diplomaticos, e meus ministros plenipotenciarios, como Imperador do Brazil, nas Cortes de Vienna e Londres fizerão os seus dous solemnes protestos, de 14 de Maio, e 8 d'Agosto de 1828 contra toda a qualidade de violação de meus direitos hereditarios e de minha augusta filha; contra a abolição das instituições expontaneamente garantidas por mim e legalmente estabelecidas em Portugal; contra a illegal e insidioza convocação dos antigos estados do Reino que tinhão absolutamente cessado d'existir em consequencia da longa prescripção, e novas instituições acima mencionadas; contra qualquer decizão dos inculcados trez estados do Reino e argumentos sobre que se fundassem; expressamente contra a falsa interpetração d'uma antiga lei feita pelas Cortes de Lamego, e d'outra igual de 12 de Setembro de 1642 por S. M. D. João 4.° a rogo dos trez estados, e em confirmação da dita Lei das Cortes de Lamego.

Todos estes protestos tem sido effectivamente sellados com o precioso sangue que se tem derramado de milhares de victimas da mais acrisolada fidelidade; e em verdade, esta traidora uzurpação, collocando o perpetrador na estrada da illegalidade e violencia acarretou sobre os infelizes Portuguezes uma accumulação d'infortunios tão notaveis que nem uma nação jamais soffreu.

Para sustentar um Governo que se tem querido inculcar emanado do dezejo e vontade nacional, tem sido necessario erigir cadafalsos em que tem perecido uma grande parte d'aquelles que intentarão rezistir ao atroz jugo do usurpador. As masmorras de todo o Reino se tem enchido de victimas; que tem sido martyrizadas com penas só rezervadas para os malfeitores, por se conservarem leaes e respeitarem o seu sagrado juramento. Innumeraveis victimas tem sido banidas para os horriveis desertos d'Africa, outras tem concluido seus dias em tenebrozas e abominaveis prizões, atormentadas por cuidados e privações; e ultimamente os paizes estrangeiros se tem enchido de Portuguezes emigrados, que tem abandonado o seu paiz compellidos a procurar asylo longe de sua patria e mendigar socorros n'um immerecido exilio.

Assim é que a terra do meu nascimento tem sido opprimida com todos os horrores que a humana perversidade tem podido excitar. O povo opprimido e ultrajado por perversos algozes. As paginas da historia Portugueza sujas por malvados apologistas, com os quaes o frenetico governo do usurpador tem sido forçado a concordar por seus proprios actos de necessaria atrocidade contra estrangeiros na presença de seus respectivos governantes — todos os diplomaticos e correspondencia commercial totalmente interrompida: — em breve a tyrannia do throno o tornaria immundo — miseria e oppressão suffoca os melhores filhos da nação. Este é o verdadeiro quadro que o infeliz Portugal nos apresenta nestes quatro annos. Todavia afflicto como me vejo pela dura existencia de tão terriveis maldades, eu ainda sinto uma consolação, comprehendendo a visivel protecção, com que Deos, o distribuidor dos thronos concede feliz exito a nobre e justa causa que defendo.

Quando eu lanço os olhos sobre a Terceira (o refugio e baluarte da liberdade Portuguesa, já illustre noutros periodos da historia), e vejo como apesar de todas as calamidades a lealdade Portugueza foi inabalavel e se conservou n esta Ilha com os limitadissimos meios com que os seus nobres defensores sem procurarem a obediencia das outras Ilhas á minha augusta filha sustentarão, devo crer que unidas as disciplinadas forças com que agora contamos, não deixarei de reconhecer que em tudo isto influe a especial protecção da Divina Providencia.

E representando me por uma deputação a presente Regencia em nome de S. M. F. a Rainha, os ardentes desejos que os habitantes dos Açores e outros fieis subditos de S. M. residentes nestas Ilhas tem mostrado pela apparição da sua legitima Soberana e minha, tenho tomado ostensivamente sobre mim a parte que me pertence tomar sobre os negocios de S. M. F., como pae, tutor, e natural defensor e como cabeça da casa de Bragança, eu devo empregar nesta crise os mais promptos e efficases meios que imperiosamente reclamão taes circunstancias; e ultimamente, movido pelos direitos impostos sobre mim pela Lei fundamental de Portugal, resolvo abandonar o retiro, aonde minhas actuaes circumstancias me condusirão; e, seguindo estes objectos do meu coração vou unir-me a estes Portuguesses, que a par de tantos sacrificios e vexames tem feito seu valor triumphar dos esforços do usurpador.

Quando, depois do meu desembarque nos Açores, eu possa reiterar os meus cordiaes agradecimentos aos individuos que compoem a Regencia (cuja nomeação eu fiz em minha ausencia) pelo seu patriotismo com que em tão arduas circunstancias desempenhou suas funcções, (reassumirei (pelas razões já mencionadas) a authoridade com que a mesma regencia fora investida com a qual me revestirei até aquelle periodo em que o legitimo governo de minha augusta filha tenha sido estabelecido em Portugal, e as Cortes geraes da nação Portugueza, (as quaes eu desejo immediatamente convocar) tenhão julgado conveniente que eu deva continuar no exercicio d'estes direitos, expressados no artigo 92 da Carta Constitucional; e quando resolvendo affirmativamente, eu tome o juramento prescripto pela mesma Carta para o exercicio da regencia permanente.

E quando os opprimidos Portuguezes possão ver o fim das infelicidades que á tanto tempo pesão sobre elles, não tiverem a temer reacções, ou actos de vingança destes seus concidadãos que em breve tirarão do captiveiro. Ao momento de seus encontros, esses que por tantos annos tem sido compellidos a sahir de seu paiz natal deplorarão com elles as calamidades que tem soffrido e farão por se esquecer do terrivel passado. Esses miseraveis individuos, de consciencia criminosa, que com temor seguirão a usurpação e da qual elles forão instigadores e protectores, podem contar seguros que, se a lei pode punilos privando-os de seus direitos politicos, dos quaes elles tão ignominiosamente abusarão, para desgraça do seu paiz, nem um d'elles será privado, ou de sua vida, ou direitos civis ou da sua propriedade (sem prejuiso de direitos d' outros) como tãobem muitos homens honestos tem sido infelizmente, os quaes do unico crime de que tem a livrarse é o defender se das leis do seu paiz.

Eu tenho de publicar uma amnistia em que esclareça os limites d'este perdão, declarando no entanto que ninguem soffrerá pelas opiniões passadas, evitando por meios adequados, que para o futuro nem um mais nos possa molestar com um tal pleito.

Por tão justos motivos eu vou decedida-

mente applicar-me com o maior zelo a ajudar a muitos outros na não menos importante questão — a honra, e felicidade da nação Portugueza, e um dos mais dignos objectos, da minha attenção — o restabelecimento das relações politicas e commerciaes que existião entre Portugal e outras nações; respeitando religiosamente seus direitos e evitando escrupulosamente alguma desinteligencia em materias de politica estranha que para o futuro possa perturbar os alliados e visinhança da nação.

Portugal pode felecitar-se gozando d'uma paz interna e concideração externa. O credito publico pode ser restabelecido pelo reconhecimento de todos os debitos publicos, nacional ou estrangeiro, legalmente contractado, e estabelecendo meios adequados e providentes para o seu pagamento que necessariamente deve haver-se da prosperidade publica.

Eu asseguro a essa parte do exercito Portuguez que tem sido artificiosamente indusida a sustentar o systema da usurpação, que podem ser por mim bem recebidos, se, renunciando a defesa da tyrannia, se unirem expontaneamente ao exercito libertador, um exercito que fará por ajudar a manter as leis, escudar o throno constitucional e felicitar os seus concidadãos. Eu igualmente garanto aos Officiaes e Soldados de milicias, que não queirão ter parte na defensa da usurpação, que não serão molestados, e que elles poderão ser immediatamente dispensados do serviço, em ordem que possão voltar ao seio de suas familias e empregos domesticos, dos quaes á tão longo tempo tem sido arrancado.

Não resta duvida a crer que estas francas expressões de meus sentimentos acharão franca entrada nos corações de todos os Portuguezes honestos, amantes do seu paiz, e que elles não hesitarão em unir-se-me, e nas fileiras dos seus leaes e caros compatriotas que me acompanhão na heroica empresa da restauração do throno constitucional de S. M. F., minha augusta filha, e que se convenção como aqui declaro — que eu não vou levar a Portugal os horrores da guerra civil, mas a paz e conciliação, pondo nas muralhas de Lisboa a bandeira real da mesma augusta Soberana em conformidade com os mandatos da justiça eterna, e voto unanime de todas as nações civilisadas.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Abordo da Fragata Rainha de Portugal, Fevereiro 2 de 1832.

—✻✻—

Anuncio.

HOJE sahe á luz o N. 9 da Bandeira de Retalhos, e vende-se nas cazas do costumo.

—✻✻—

Navios a Frete.

Para afretar ou carregar para qualquer porto, o Brigue Inglez *Alcides*, de lote de 400 caixas, e o Brigue Inglez *Ranger*, para Trieste de lote de 200 caixas ainda recebe 50 a 60 caixas, ambos os navios de construcção Ingleza; quem nos mesmos quizer carregar dirijão-se em caza dos seus consignatarios Johnston Pater & Comp., rua da Madre de Deos.

—✻✻—

Vendas.

UMA porção de cocos de beber agoa, e 220 enchadas do Porto: na rua do Colegio D. 3.

☞ O Botequim grande da praça do Commercio a dinheiro, ou a prazo com boa firma: no mesmo, ou á Leopoldo Joze da Costa Araujo.

☞ Uma Arte ingleza, uma obra de Philosophia por Genuense, Historia Universal por Bossuet, Arte Poetica por Fonceca para Rhetorica, e mais obras em bom uzo: na rua da Ponte velha D. 47.

☞ Uma preta da Costa de 18 a 20 annos; elages de pedra de Lisboa: na rua Nova no 2.° andar da caza D. 36.

—✻✻—

Compras.

QUARTAOS novos, em estado de poderem trabalhar: na rua da Penha sobrado de 2 andares D. 24.

—✻✻—

Avizos Particulares.

O Snr. que anunciou no Diario N. 340 de Quarta feira 21 do corrente querer um homem ja idozo para caixeiro de uma venda; dirija-se a rua do Rangel loja de louça D. 29.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N. 498. 1832.